



ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DA ILHA DO GOVERNADOR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 - A Igreja Presbiteriana da Ilha do Governador é uma sociedade religiosa, constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede à Rua Grana, 200 – Cocotá – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21921-010 e foro civil na cidade do Rio de Janeiro. Cadastrada na Receita Federal sob nº 30.86.226/0001-94, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo Único – A Igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

Art.2º - A administração civil da igreja compete ao Conselho, que se compõe de pastor, ou pastores, e dos presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria de seus membros e, nesse número, maioria dos presbíteros.

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 4º - O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais Secretários e um Tesoureiro, sendo este de preferência oficial da igreja.

Art.3º. A presidência do Conselho compete ao pastor; se a igreja tiver mais de um pastor, exercerão eles a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo Único – O Presidente ou o seu substituto em exercício representará a igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.



CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA

Art. 4º - A Assembleia Geral constará de todos os membros da igreja em plena comunhão e se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembleia se reunirá **ordinariamente** para:

- a) Ouvir, para informação, o relatório do movimento da igreja do ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b) Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;
- c) Eleger, anualmente, um secretário de atas;

§ 2º - A assembleia se reunirá **extraordinariamente** para:

- a) Eleger pastores e oficiais da igreja;
- b) Pedir exoneração deles ou opinar a esse respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- c) Aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) Conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero e Diácono Eméritos.

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas “b” do § 1º, “c” e “d” do § 2º, a assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art 5º - A reunião ordinária da assembleia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 6º - A reunião extraordinária da assembleia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos membros da sede.

Parágrafo Único – Em segunda convocação, a reunião extraordinária da assembleia se realizará, com qualquer número de presentes, sete dias depois, no mínimo.

Art. 7 - A presidência da assembleia da igreja cabe ao pastor e, na ausência ou impedimento deste, ao Pastor Auxiliar ou ao Vice-Presidente do Conselho, caso a igreja não tenha Pastor Auxiliar.

CAPÍTULO IV

DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 8º - São bens da igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Único. Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da igreja.

Art. 9º - As fontes de recursos para manutenção da igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei.

Art. 10º - Os membros da igreja não responderão com os seus bens individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 11º - O tesoureiro da igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º - O tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda, independente de seus valores;

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE EXAMES DE CONTAS

Art.12- O Conselho nomeará, anualmente, uma comissão de exames de contas da tesouraria, composta de três pessoas.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da igreja, desde que civilmente capazes;

§ 2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias;

§ 3º - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 13- A igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º - No caso de dissolução da igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- Estes Estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma Assembleia Geral convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta igreja e em terceiro turno, de sanção, por nova Assembleia Geral da igreja.

Art. 15- São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo certo que esta não pode se sobrepor à Constituição Federal e tampouco ao Código Civil.

Registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº, no Livro, e Protocolo, no Livro n.º, em